

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 32/2025 que autoriza o Município de Corbélia/PR a conceder vale alimentação para os Conselheiros Tutelares.

I - Relatório:

O Projeto de Lei em análise visa autorizar o Município de Corbélia, no Estado do Paraná, a conceder vale alimentação aos conselheiros tutelares, na forma concedida aos demais servidores públicos descritos na Lei 1230/2024, com o objetivo de proporcionar-lhes um benefício adicional para o custeio de despesas alimentícias no exercício de suas funções.

O referido Projeto exige avaliação jurídica sobre a sua viabilidade legal, constitucionalidade, e conformidade com os princípios da administração pública.

II - Fundamentação Jurídica:

1. Competência Municipal para Concessão de Benefícios

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a organização e a competência dos Conselhos Tutelares. Contudo, é necessário observar que, conforme a legislação vigente, o município tem a responsabilidade de fornecer condições adequadas para o exercício das funções dos conselheiros, podendo instituir benefícios, como o vale alimentação, desde que observados os limites legais.

2. Função e Natureza dos Conselheiros Tutelares

Os conselheiros tutelares são profissionais eleitos e investidos por eleição direta, com a finalidade de garantir a efetividade dos direitos da criança e do



adolescente. A função desempenhada por esses profissionais é de relevância para o Sistema de Garantia de Direitos, que visa a proteção integral da criança e do adolescente.

Dessa forma, pode-se entender que a concessão de benefícios como o vale alimentação é compatível com o cargo, desde que seja para facilitar o desempenho de suas atividades.

3. Princípios da Administração Pública

O Projeto de Lei deve observar os princípios constitucionais da administração pública, especialmente o princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), o princípio da moralidade administrativa, e o princípio da eficiência.

A concessão de benefícios a servidores públicos ou cargos semelhantes deve estar vinculada a uma justificativa razoável e à necessidade do cargo, além de estar em conformidade com os limites orçamentários da Administração Municipal.

4. Limitações Orçamentárias e Fiscais

A concessão de qualquer benefício aos conselheiros tutelares deve observar o princípio da responsabilidade fiscal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O Município de Corbélia deverá avaliar a viabilidade orçamentária e financeira da medida, garantindo que a concessão do vale alimentação não comprometa a execução de outras políticas públicas essenciais.

5. Parâmetros de Igualdade e Proporcionalidade

A concessão do vale alimentação não pode criar distinções injustificadas entre os conselheiros tutelares e outros servidores públicos municipais. Assim, a administração considera fundamental assegurar aos conselheiros o benefício do vale alimentação, conforme



estabelecido para os demais servidores públicos pela Lei 1230/2024.

III - Conclusão:

Com base na análise legal realizada, conclui-se que a concessão de vale alimentação aos conselheiros tutelares do Município de Corbélia/PR é, em princípio, viável, desde que observadas as seguintes condições:

A concessão de tal benefício deve ser regulamentada por lei, respeitando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

O Projeto de Lei deve assegurar que a medida esteja dentro da capacidade orçamentária do Município, conforme os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Parecer.

Corbélia/PR, 24 de Março de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município

OAB/PR 100.385

